EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0801893-65.2023.8.19.0039

IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, empresas recuperandas, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao despacho de Id 280145304, expor e requerer:

1. Conforme determinado por este D. Juízo, a recuperanda apresenta, em anexo, cópia do acordo mencionado nos autos da execução de título extrajudicial nº 0800961-43.2024.8.19.0039, em trâmite perante este Juízo da Vara Única da Comarca de Paracambi/RJ.

2. Todavia, a recuperanda esclarece que o referido acordo não foi celebrado por si, mas exclusivamente entre o credor ITAÚ UNIBANCO S.A. e o corréu PAULO ROBERTO DA SILVA SALGADO, pessoa física.

3. A recuperanda PSR figurou no referido instrumento apenas na condição de interveniente anuente, não havendo qualquer assunção de obrigação, garantia patrimonial ou compromisso de pagamento por parte da empresa.

4. Assim, o ajuste entabulado não implica disposição patrimonial da recuperanda, tampouco produz qualquer impacto sobre os ativos sujeitos ao processo recuperacional, considerando que as obrigações pactuadas serão integralmente adimplidas pelo corréu pessoa física.

5. Desse modo, a juntada do instrumento é realizada exclusivamente em atenção ao despacho de Id 280145304, sem que isso importe reconhecimento de submissão do acordo ao controle do Juízo Recuperacional.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517